



PROJETO DE LEI Nº 06/1.969

SÚMULA:-Autoriza o Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, a adquirir das FIRMAS VENDAS E SERVIÇOS DE AUTOMOVEIS CAMBARÁ LTDA e TRIVELATO, 3 (três) caminhões F-600-gasolina, 172" distância-entre eixos, 4 (quatro) marchas.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, Decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, autorizado a adquirir das FIRMAS VENDAS E SERVIÇOS DE AUTOMOVEIS CAMBARÁ LTDA e TRIVELATO os seguintes veículos 2 (dois) caminhões marca FORD-F 600, a gasolina, entre eixos, 4 (quatro) marchas, modelo 1.969, no valor de Ncr\$.42.000,00-(quarenta e dois mil cruzeiros novos) equipados com CAÇAMBAS BASCULANTES, fabricadas pela TRIVELATO, com capacidade para 4 (quatro) metros cúbicos no valor de total para 2 (duas) caçambas em ncr\$.6.720,00-(seis mil e setecentos e vinte cruzeiros novos) além de 1 (um) caminhão FORD-F 600-a gasolina, 172", distância entre eixos, 4 (quatro) marchas, para ser adaptado ao combate de incêndio, podendo ainda, ser utilizado para outros - serviços inclusive como irrigador, no preço total de ncr\$.21.000,00-((vinte e um mil cruzeiros novos), independente do TANQUE e outros pertences que serão, fornecidos pela TRIVELATO, de acordo com orçamento aprovado, no valor total de ncr\$.13.699,84-(treze mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos).

§ ÚNICO:-As firmas VENDAS E SERVIÇOS DE AUTOMOVEIS CAMBARÁ LTDA., bem como a TRIVELATO, venceram a concorrência através propostas arquivadas, estudadas e meticulosamente aprovadas pela COMISSÃO DE COMPRAS da Prefeitura Municipal, conforme PARECER vasado em termos óbvios no dia 08 de março de 1.969.

Art. 2º-Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no presente exercício o crédito especial no valor de ncr\$.83.419,84-(oitenta e três mil quatrocentos e dezenove cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), para resgate das obrigações a serem assumidas para o presente exercício na forma desta lei, incluídos os respectivos encargos financeiros.

Art. 3º-Em caso de maior aplicabilidade para - atender ao presente Projeto de Lei em tela, o Poder Executivo poderá de acordo com o Código 4.1.3.4.42, dispender até a importância fixada em ncr\$.150.000,00-(cento e cinquenta mil cruzeiros novos) para imperativos inadiáveis.

Art. 4º- Para a transação mencionada no Art. 1º e seu § Único, que poderá ser financiada por entidades de créditos ou financiadoras, o Poder Executivo fica autorizado a comparecer no respectivo ato na qualidade de interveniente anuente, responsabilizando-se pelo pagamento do principal e respectivos encargos.

Art. 5º-Como garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a comparecer como avalista e a outorgar as entidades financiadoras os valores correspondentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, além do seu aval pessoal das obrigações, do valor arrecadado ou à sua disposição.

Art. 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Municipalidade de Cambará, aos 28 dias do mês de abril do ano de 1.969, 148ª da Independência e 81ª da República.

Benedito Moreira
-BENEDITO MOREIRA-
-Governador Municipal-
-Cássio de Oliveira Lima-
-Secretário do Governo Municipal-

CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se as comissões de Jus

ca e de Finanças

em 28 de Abril de 1969

PRESIDENTE

SECRETARIO



Câmara Municipal de Cambará

C A M B A R Á' — P A R A N Á'

Projeto de Lei nº 06/69

Sumula: Autoriza o Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, a adquirir das VENDAS E SERVIÇOS DE AUTOMOVEIS CAMBARÁ LTDA E TRIVELATO, 3 (Três) caminhões F-600-gasolina, 172" distância entre eixos, 4 (quatro) - marchas.

Relator: Alvaro Martinho Mischiatti

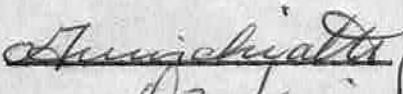
Somos de parecer que se aprove o projeto de Lei em tela pois o mesmo visa o bem do município. Equipar uma - Prefeitura com veículos como os mencionados no projeto em tela facilitam em muito os inumeros trabalhos de um município.

Comissão de Justiça





Comissão de Finanças

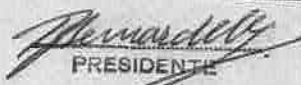


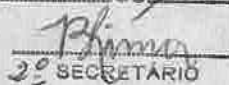


CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se a Ordem do dia da próxima sessão.

em 05 de Maio de 1969


PRESIDENTE


2º SECRETÁRIO



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

Cambará, 28 de abril de 1969

of/105/69

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

NESTA.

Senhor Presidente.

Apraz-me passar às mãos de Vossa Exelência PROJETO DE LEI nº 06/69-preliminarmente,- já do conhecimento dos senhores edis para o devido parecer, votação e aprovação.

Confesso que há premente necessidade, aliás, urgência na aprovação do citado projeto em tela, mesmo porque devemos atentar para a oportunidade que se nos oferece.

Sem outro particular,

cordialmente,

Benedito Moreira

-BENEDITO MOREIRA-

Governo Municipal

Exmo. Snr.

prof. RINALDO BERNARDELLI

MD. Presidente da

Câmara Municipal

NESTA.

